

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº07, /2024

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.562.198/0003 -20, com sede na Rua Araranguá, 554 – América – Joinville/SC - CEP 89204-310, convida sua empresa para participar da cotação orçamentária, sob a forma de julgamento **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para a **aquisição de equipamentos hospitalares**, com recursos oriundos Processo SES 31194/2024 , Lei nº 12.929/2004, nos termos do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/2022, observando as condições fixadas neste documento e nos seus anexos.

QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 06/08/2024 até o dia 13/08/2024 – até às 12h00min.

LOCAL EXCLUSIVAMENTE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os interessados em participar da presente “**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**”.

Para maiores esclarecimentos, e-mail: propostas@hjaf.org.br, ou telefone **47 3145 1726**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

ENVIO DE PROPOSTAS: Através do e-mail: propostas@hjaf.org.br

NO CAMPO ASSUNTO DEVE CONTER: “**PROPOSTA – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 07**”

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO: Dia 16/08/2024 – até às 13h00min

É obrigatório informar:

1. A proponente deverá informar, sob pena de desclassificação, a marca, modelo e demais informações técnicas que deem subsídio à análise do objeto desta cotação.
2. Apresentar todos os documentos solicitados e cumprir com as especificações técnicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A participação nesta presente tomada de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.2 – Além do disposto no presente instrumento, o processo de contratação deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

1.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta tomada de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4 – Todas as informações, e o resultado desta cotação será disponibilizado para acompanhamento no site: www.hjaf.org.br, na seção Transparência –Propostas, sendo obrigação da empresa interessada acompanhar as publicações nos prazos estabelecidos.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente tomada de preços a contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar, nos termos especificados no Anexo I deste instrumento, para o Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, localizado na Rua Araranguá, 554, Bairro América, CEP 89204-310, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES, sob a gestão da Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças.

2.2. É parte integrante desta Cotação os seguintes anexos:

2.2.1 – Anexo I – Descrição do objeto e especificação técnica;

2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento de exigências legais e constitucionais

2.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda

2.3 – O presente instrumento se dará por MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO UNITÁRIO por item.

3. DO PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico : propostas@hjaf.org.br, até às 12h00min, devendo ser identificado no ASSUNTO: “PROPOSTA – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 07.

3.2. O valor total da proposta deverá compreender o valor máximo da dotação orçamentária, no importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e deverá incluir custos do frete para entrega do equipamento na sede do Hospital, bem como para montagem, instalação e configuração do equipamento.

3.3. O preço deverá ser expresso em Real (R\$), o qual corresponderá à totalidade dos custos e despesas que incidirem direta ou indiretamente para a realização do objeto desta Cotação Prévia de Preços, inclusive impostos.

3.5. A proposta comercial deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, com citação da descrição completa do item, das quantidades solicitadas, condições de pagamento, marca e prazos de entrega.

3.6. A comissão não se responsabiliza:

I. Pela falta de informação, por parte do interessado, que não preencher o assunto do e-mail corretamente;

II. Por perda de prazos ou por e-mails encaminhados.

3.7. A proposta de preços deve ser apresentada seguindo as especificações do Anexo I, em papel timbrado do proponente, editorados por computador, ou carimbado, sem ressalvas, emendas, e rasuras, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, devidamente assinada por seu representante legal, devendo rubricar e numerar todas as folhas.

3.8. A proposta deverá conter especificações técnicas detalhadas do equipamento ofertado (observadas as especificações mínimas Anexo I), inclusive marca, referência e/ou modelo, fabricante, bem como as condições de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica, que deverá ser descrita em sua proposta e vir acompanhada das certificações e informações técnicas por equipamento.

3.9. Conter declaração que será realizado treinamento de operação.

3.10. Apresentar o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, informando data e vencimento ou, caso o item cotado seja isento de Certificado de Registro do Produto/MS, a proponente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, com data de vencimento.

3.11. Conter catálogos, folhetos ilustrativos, literatura técnica, manuais de manutenção com diagramas eletrônicos e periféricos, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas do produto ofertado. Neste caso, em especial, não há necessidade de tradução por tradutor público juramentado, bastando somente a tradução efetuada pela própria empresa e assinada pelo responsável.

4. DO JULGAMENTO E RECURSO

- 4.1. Para o julgamento desta Cotação Prévia de Preços à Comissão Permanente de Orçamentos adotará o critério de melhor técnica e menor preço unitário.
- 4.2. A Comissão analisará, em primeiro lugar, a documentação de habilitação e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências contidas nesta Cotação ou imponha condições não previstas na presente.
- 4.3. Atendidas as exigências, a Comissão analisará as propostas e considerará vencedora aquela que se apresentar de acordo com as especificações estabelecidas e oferecer a MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 4.4. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93.
- 4.5. Será desclassificada a proposta que esteja em desconformidade com a Cotação.
- 4.6. O Resultado definitivo será publicado em 20/08/2024, a empresa declarada vencedora receberá, através de e-mail, os documentos necessários para formalização da sua contratação, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da sua convocação explícita, sendo permitido sua prorrogação pelo HJAF por igual período.
- 4.7. Caso a empresa vencedora não se apresente dentro do prazo estabelecido os documentos inerentes à sua contratação, não esteja com a situação regularizada, ou se recuse injustificadamente a contratar, poderá convocar as Propostas remanescentes de acordo com a classificação, sem deixar de aplicar as devidas sanções.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar da presente cotação qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto cotado, que comprove possuir as exigências deste instrumento e apresente a documentação necessária à sua habilitação e a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 3.
 - 5.2. As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I. Cópia do Contrato Social e última alteração consolidada;
 - II. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / Cadastro de Pessoas Físicas;
 - III. Cópia da Inscrição Municipal, ISS e Alvará de Localização (se for o caso);
 - IV. Cópia da Inscrição Estadual (se for o caso);
 - V. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (se for o caso);
 - VI. Atestado de capacidade técnica (se for o caso);
 - VII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - VIII. Certidão de regularidade com o INSS, FGTS, PIS e ISS, vigente no dia limite para apresentação das propostas;
 - IX. Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento (se for o caso);
 - X. Cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (se for o caso);
 - XI. Apresentar declaração em caso de empresa optante pelo Simples Nacional;
 - XII. Procuração do representante legal da empresa (se for o caso) com poderes para assinar o contrato, aditivo, medições ou termo de quitação;
 - XIII. Declaração de satisfação dos serviços prestados pelo contratado em outros dois clientes (se for o caso).
- Parágrafo Único: Os documentos acima relacionados serão exigidos como regra. Em casos excepcionais ou muito específicos, poderão ter a necessidade de apresentar outros documentos imprescindíveis à contratação, os quais podem ser solicitados posteriormente pelo HJAF.
- 5.3. Não poderão concorrer nesta Cotação:
 - 5.3.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 5.3.2 – Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.3.3 – Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objeto compatível com o objeto deste instrumento;

5.3.4 – Empresas que não estiverem em dia com as suas obrigações fiscais e tributárias.

5.3.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam funcionários ou dirigentes do HJAF, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Orçamentos , bem como membro da Equipe de Apoio.

5.4. Os Proponentes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

6. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, devem declarar:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n° 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL

7.1. O pagamento pelo equipamento fornecido ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação da entrega técnica do(s) equipamento(s), no endereço mencionado na Cláusula 1 deste instrumento devidamente acompanhado da nota fiscal de venda e emissão do respectivo boleto bancário.

7.2. Os dados constantes do emissor da nota fiscal devem ser os mesmos que foram apresentados na proposta de preços, salvo quando na proposta constar que o faturamento será realizado diretamente via distribuidor, onde deverá ser indicado Razão Social e CNPJ do distribuidor responsável pela emissão da Nota Fiscal.

7.3. Os dados de faturamento do hospital na nota fiscal devem constar exatamente como mencionado abaixo, sob pena de recusa de recebimento do material em caso de divergências:

Razão Social: Hospital Nossa Senhora das Graças

CNPJ: 76.562.198/0003-20

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Araranguá, 554, bairro América, Joinville-SC

CEP: 89204-310

Telefone: (47) 3145-1726

Endereço de e-mail para recebimento da nota fiscal eletrônica e XML:

engenharia.biomedica@hjaf.org.br

Endereço de e-mail para recebimento de licenças eletrônicas e registro de software:

engenharia.biomedica@hjaf.org.br

7.4. O boleto de pagamento e a nota fiscal devem ser emitidos para a mesma razão social e CNPJ de faturamento. Não serão aceitos boletos com terceiros como beneficiários.

7.5. No caso de equipamentos que contenham softwares embarcados, o licenciamento do mesmo deve constar na descrição do produto na Nota Fiscal.

7.6. Caso seja detectada alguma informação incompleta na Nota Fiscal que não afete a conferência do produto no momento do recebimento, será dado prazo de 3 (três) dias para que o fornecedor apresente carta de correção.

7.7. A nota fiscal eletrônica, e o arquivo XML da mesma devem ser encaminhados no momento da sua emissão para o endereço constante na Cláusula 1.

7.8. Os valores avençados serão pagos com verbas públicas, advindas de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em virtude do Processo SES 31194/2024, Lei nº 12.929/2004, nos termos do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/2022.

8. DA ENTREGA

8.1. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço informado na Cláusula 1.1 deste instrumento, competindo à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando à correta instalação dos equipamentos, bem como se responsabilizar pela entrega do equipamento em até 90 (noventa) dias úteis após emissão da respectiva ordem de compra pelo Hospital.

8.2. A empresa vencedora e sua eventual representante serão as únicas e exclusivas responsáveis pela entrega dos equipamentos/produtos indicados nesta cotação, devendo contratar, caso entenda necessário, o correspondente seguro de carga.

8.3. Os produtos/equipamentos serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua conformidade com as especificações técnicas aqui exigidas.

8.4. O recebimento definitivo dos produtos/equipamentos se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a verificação de suas conformidades. Eventuais defeitos serão comunicados à empresa por escrito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os reparos e/ou a substituição.

8.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos efetivamente fornecidos, serão aplicados à empresa vencedora as consequências e sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sobretudo, a devolução dos produtos/equipamentos e a exigência de devolução dos valores pagos.

8.6. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira (dias úteis) nos seguintes horários: pela manhã, das 08:00h às 11:00h; no período da tarde, das 14:00h às 17:00. Fica expressamente registrado que as mercadorias não serão recebidas em dias e horários diferentes dos mencionados.

8.7. Por ocasião da entrega, a proponente deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome (legível), o cargo e a assinatura do responsável pelo recebimento.

8.8. Os produtos e equipamentos que compõem o objeto da presente cotação deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência, umidade ou qualquer tipo de avaria.

8.9. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.

8.10. Decorrido o prazo estipulado no item 8.4., sem que tenha ocorrido a substituição ou adequação dos equipamentos/produtos recusados, o HOSPITAL tomará as medidas judiciais e extrajudiciais para devolução do valor pago e responsabilização dos envolvidos, observando as normas contidas na legislação vigente.

10. DA GARANTIA

10.1. A responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de reparos e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o uso do equipamento.

10.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe para instalação, assistência técnica e treinamento do(s) equipamento(s) adquirido(s) em razão desta Cotação.



10.3. O(s) equipamento(s) adquirido(s) em razão desta cotação contará com a garantia prevista em contrato, então eventuais defeitos deverão ser reparados pela empresa vencedora em até 15 (quinze) dias, contados da data em que forem comunicados pelo hospital, ressalvados os casos devidamente justificados que demandarem de um prazo maior.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base a presente Contratação, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e seus Anexos.

11.2. Como condição para a celebração do Contrato, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Contrato.

11.4. Se empresa adjudicada recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, estará sujeita aplicação das sanções cabíveis previstas nesta Cotação.

11.5. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério do HJAF, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação Prévia de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

12.2. A advertência é a sanção por escrito, emitida pelo Hospital, quando o contratado descumprir qualquer obrigação estabelecida neste instrumento e assumida em compromisso na proposta entregue;

12.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I – 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

12.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste instrumento e/ou no Anexo III.

12.5. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

12.8. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente cotação prévia de preços não importa necessariamente em contratação, podendo o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, por conveniência ou ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desta cotação.

13.2. O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos para recebimento das propostas e apresentação dos documentos.

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações dele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão imediata do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo “Responsável” pela cotação de Preço, sob pena de desclassificação.

13.7. Os casos não previstos nesta cotação serão decididos pela Comissão Permanente de Orçamentos .

13.8. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta cotação é o da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joinville/SC, ____ de _____ de 2024.

COMISSÃO DESIGNADA À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ASSINATURA



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente cotação prévia de preço a contratação de empresa para fornecimento do equipamento hospitalar Aparelho de Anestesia.

1.2. Características técnicas mínimas:

1.1. móvel:

1.1.1. Construído em chapa de aço pintado ou inoxidável ou polímero de alto impacto

1.1.2. Possuir no mínimo uma gaveta para acomodação de materiais e acessórios;

1.1.3. Deve ter mesa de trabalho

1.1.4. Deve ter prateleira superior para monitor ou braço lateral

1.1.5. Possuir rodízios de borracha com freios ou freio central

1.2. Bloco de fluxômetros com misturador eletrônico:

1.2.1. Fluxômetros digitais para oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.

1.2.2. Misturador eletrônico com ajuste de fluxo total de 0,3 a 10 l/min, ajuste eletrônico de fio₂, com faixa de trabalho de 28 a 100%, no mínimo, com mistura de o₂ e ar comprimido e o₂ com n₂o.

1.2.3. Segurança contra a falta de fluxo de oxigênio e hipoxia

1.2.4. Deve possuir alarme para falha de fornecimento de gases

1.2.5. Deve possuir analisador de gases integrado

1.3. Vaporização Eletrônica para agentes anestésicos com as seguintes características mínimas:

1.3.1. Um vaporizador eletronicamente controlado com ajuste de concentração de forma digital para sevoflurano, com faixa de concentração de off, 0,5 a 5% do volume

1.3.2. Indicador visual e eletrônico para verificação do nível de agente anestésico

1.3.3. Relatório de consumo do agente anestésico em ml

1.3.4. Deve possuir um dos seguintes recursos para anestesia controlada (Etcontrol ou TCA ou ACA ou AGC)

1.4 sistema respiratório:

1.4.1. Sistema com absorvedor reutilizável, com caníster para absorvente de co₂ (cal sodada), único e transparente, capacidade volumétrica mín. De 0,7 litros e máx. De 1,6 litros

1.4.2. Válvulas insp. e exp. que permitam desmontagem simples para limpeza, transparentes, integradas e fixadas ao corpo do absorvedor, ou bloco respiratório.

1.4.3. Manômetro de visualização digital e/ou analógico para pressão endotraqueal no mínimo de 0 à 80 cmh₂o

1.4.4. Sistema de mudança de modo ventilatório manual para mecânico

1.4.5. Válvula apl graduada, com sistema de alívio rápido de pressão de vias aéreas durante a ventilação manual

1.4.6. Sistema que permita troca do absorvedor de co₂, durante a ventilação mecânica sem necessidade de alterar para ventilação manual, que não permita perda de pressão ou fluxo da ventilação;

1.4.7. Sistema de segurança que permita a ventilação manual sem necessidade de acionamento eletroeletrônico do equipamento, em caso de emergência ventilatória ou avaria do sistema eletro-eletrônico

1.4.8. Ventilação mecânica com a potência e a precisão necessárias para garante desempenho em ventilar todos os tipos de pacientes, desde o neonatal baixo peso até obesos mórbidos.

- 1.4.9. 02 circuitos respiratórios, com reinalação parcial, tamanho adulto, autoclaváveis e 02 circuitos respiratórios, com reinalação parcial, tamanho pediátrico, autoclaváveis
- 1.4.10. Balões em 03 tamanhos, esterilizáveis. (03 de cada)
- 1.4.11. Sensores de fluxo reutilizáveis e autoclaváveis
- 1.5 ventilador eletrônico microprocessado para anestesia:
 - 1.5.1. Ventilador eletrônico para paciente adulto
 - 1.5.2. Deve possuir monitor lcd de 15 polegadas, no mín e touchscreen intuitivo para facilitar o manuseio operacional.
 - 1.5.2.1. Deve possuir suporte e permitir a ergonomia do monitor de ventilação seja acoplado de forma segura e personalizada pelo operado, ou seja, ajustável com rotação de no mínimo 180 graus facilitando a visualização e manuseio do Anestesiologista.
 - 1.5.3. Deve possuir os modos ventilatórios vcv, pcv, simv/s, PCV-VG OU PRVC manual e espontâneo, vcv em by-pass cardíaco, cpap
 - 1.5.4. Frequência respiratória: 4 a 80 resp/min., no mín.
 - 1.5.5. Volume corrente: 20 a 1400 ml, no mín. N., no mín.
 - 1.5.6. Controle de peep 4 até 30 cmh₂o, no mínimo, e peep desligado;
 - 1.5.7. Pressão inspiratória de 5 a 50 cmh₂o
 - 1.5.8. TRIGGER – Sensibilidade para reconhecer o esforço do paciente para disparar uma nova inspiração assistida pelo equipamento, disparo por pressão ou fluxo, para a otimização do ajuste de sensibilidade;
 - 1.5.9. Bateria interna recarregável com duração mín. de 30 min.
 - 1.5.10. Relação i:e (2:1 a 1:4)
 - 1.5.11. Tempo inspiratório: 0,2 a 5 seg
 - 1.5.12. Curvas monitoradas: pressão x tempo, fluxo x tempo
 - 1.5.13. Valores numéricos monitorados:
 - 1.5.13.1. Pressão inspiratória máx. e méd.
 - 1.5.13.2. Volume corrente
 - 1.5.13.3. Volume minuto
 - 1.5.13.4. Frequência respiratória
 - 1.5.13.5. Fio₂
 - 1.5.13.6. Concentração Alveolar Mínima (CAM)
 - 1.5.13.7. Concentração inspirada e expirada de agente anestésico e CO₂
2. Alimentação elétrica 220 v/60 hz
3. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais de operação e serviço em língua portuguesa.
4. Deve fornecer treinamento adequado aos usuários nos períodos, manhã tarde e noite no mínimo dois dias consecutivos, sem ônus para a administração e deverá se responsabilizar pela instalação completa do equipamento, sem ônus para administração.
5. Garantia mínima de 2(dois)anos incluindo uma Manutenção Preventiva conforme orientação do manual do fabricante
6. Cópia do certificado de registro no Ministério da Saúde / ANVISA;

COMISSÃO DESIGNADA À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS (documento obrigatório)

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____ FONE:(____) _____ E-MAIL _____.

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 07/2024**:

- a. não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b. nos termos da Lei Federal nº 6.544/89, encontramos-nos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c. cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos na respectiva Cotação Prévia de Preço;
- d. disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;
- e. em nosso quadro societário não existe servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, nem do Estado do Paraná, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f. não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93;

Temos conhecimento e anuímos com todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Cotação Prévia de Preços nº **07**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

NOME:
RG / CPF:
CARGO:

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0003-20, com sede na Rua Araranguá, 554, América, nesta cidade e Comarca de Joinville, Santa Catarina, CEP 89204-310, neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, pela Ir. Elisabete Pinto, brasileira, religiosa.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do CPF/MF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, que o presente Contrato de Compra e Venda será regido consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento a venda do equipamento _____, conforme descrição no Anexo I da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 07/2024** e respectiva Proposta Técnica, ambas partes integrantes deste Contrato.

1.2. Sendo o caso, o objeto deste contrato está registrado na Anvisa sob o nº _____.

1.3. O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) às expensas da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo do presente contrato, no prazo previsto na Cotação Prévia de Preços.

1.4. Todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto, tais como transportes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, serão integralmente custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Pelo presente instrumento, CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta, de acordo com Cotação Prévia de Preços;
- c) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários;
- d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- e) atestar as Notas Fiscais após os recebimentos definitivos dos equipamentos/produtos objeto deste contrato;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

2.2. Pelo presente instrumento, CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar os equipamentos/produtos objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as especificações mínimas da Cotação Prévia de Preços, no prazo estabelecido, às suas expensas;
- b) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
- c) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, certificados e qualificados para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica;
- d) dispor de assistência técnica local para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) apresentar, no ato da entrega do equipamento/produto, a descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação aos colaboradores designados pela administração da CONTRATANTE, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos usuários;
- f) designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (fax, telefone, e-mail, rádio-chamada, endereço etc.);
- g) fornecer ferramentas necessárias para manutenção do bem fornecido, assim como manuais detalhados de operação e manutenção, do bem fornecido, com tradução para o português;
- h) executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição dos bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;
- i) fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução deste Contrato, bem como comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que convocado;
- m) reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE. Nessa hipótese, apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- o) arcar com o ônus de pagamento de todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes deste Contrato, inclusive fora do Brasil (caso o CONTRATADO seja empresa estrangeira), até que os equipamentos contratados sejam entregues à CONTRATANTE;
- p) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, traslados, alimentação, acomodações etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes do trabalho;
- q) fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente, originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças recondiçionadas;

r) fornecer, após previamente aprovado pela CONTRATANTE, as peças e materiais necessários ao funcionamento adequado do equipamento objeto do Contrato para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, nos casos dispostos neste contrato.

s) substituir os produtos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE;

t) assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a troca, até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente aqueles referentes à proteção radiológica;

u) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pela CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas nos documentos que seguem que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

I - Cotação Prévia de Preços n° 07;

II - Propostas Técnica, inclusive especificação detalhada do equipamento/produto ofertado e demais documentos que as acompanham, doravante denominada simplesmente de Proposta, apresentada pela CONTRATADA na Cotação Prévia de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

A presente contratação foi objeto da Cotação Prévia de Preços n° 07, nos termos da legislação e Regulamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os valores avançados serão pagos com verbas públicas, advindas de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em virtude do Processo SES 31194/2024, Lei n° 12.929/2004, nos termos do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 05/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor unitário do referido equipamento/produto será de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Fatura e após a declaração, pela CONTRATANTE, do recebimento

definitivo do objeto. O pagamento será efetuado mediante boleto a ser emitido pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal de venda será emitida em nome da CONTRATANTE, com a Cotação Prévia de Preços.

7.3. Caso a CONTRATADA não entregue o equipamento/produto no prazo determinado, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Cotação e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

8.1. O transporte do(s) Equipamento(s)/Produto (s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos daí decorrentes.

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da documentação inerente a conhecimento de transporte, nota fiscal e lista de compras originais deve seguir junto à carga e ser entregues ao agente de carga, para que seja liberado no local de seu desembarço.

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte do produto até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pela instalação, qualidade, eficiência e perfeito funcionamento do produto vendido, garantindo-o pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO/PRODUTO NO PERÍODO DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo.

10.2. Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica.

10.3. Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e, se necessário, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

10.4. Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, mediante parecer técnico assinado, de comum acordo, por um representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio do saneamento do defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época do fato, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos/produtos para a realização do serviço de manutenção.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representantes da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação e documentos necessários à fiscalização e avaliação.

11.2. A fiscalização será exercida em qualquer tempo, respeitando normas da Cotação e do presente instrumento e o exercício da mesma não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que porventura sejam constatadas, a época da fiscalização ou posteriormente.

11.3. A fiscalização poderá promover diligências destinadas a apurar normalidade da utilização dos equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes na Cotação Prévia de Preços nº 07 e com a proposta apresentada pelo Contratado.

11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

11.5. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

11.6. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o fim do período de garantia do equipamento/produto.

12.2. A efetiva entrega do produto a CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida, às penalidades previstas neste contrato.

12.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das suas disposições, pela inexistência de repasse dos recursos vinculados ao pagamento, ou será considerado automaticamente rescindido eventualidade de insolvência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita à imposição de sanções e multa, nos termos previstos na Cotação Prévia de Preços nº 07.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto, a serem executados pela CONTRATADA.

14.2. Nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de eventuais subcontratos por ela firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta, para ser previamente submetidos e aprovados.

14.5. O Contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos ao mesmo, trocados entre as partes, serão redigidos no idioma português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

14.6. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito, por e-mail, carta ou *fac-símile*, e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

14.7. A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUINZE - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15), além do que já dispõe a Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), e a

Lei dos Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), assim como seguem as diretrizes do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

15.2 As partes se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratadas e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente as leis acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

15.3 As partes afirmam que adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com a finalidade de identificar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra administração pública, nacional ou estrangeira.

15.4 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, nunca pagaram ou autorizaram pagamentos e nem concordaram em dar objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a Parte contrária integrante deste instrumento ilícitamente, e se comprometem a não os fazer durante toda a vigência do presente contrato.

15.5 As Partes se comprometem a não cometer, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar a outra e/ou suas afiliadas violações de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Ficando vedado as Partes, mas não se limitando, realizar pagamentos ilegítimos, incluindo subornos a órgãos do governo, para representantes de autoridades públicas ou funcionários, familiares ou amigos próximos.

15.6 As Partes se obrigam a notificar prontamente a outra, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

15.7 O descumprimento das normas legais dispostas no caput desta Cláusula, por qualquer uma das Partes, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

16.1 Ambas as Partes estão cientes dos requisitos legais da Transparência e do Acesso à Informação, bem como de suas obrigações em cumprir às determinações da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Primeiro. As PARTES se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratadas e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente a lei acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE realiza a publicação, no Portal da Transparência, das informações contratuais e contábeis, especificando o beneficiário, número da nota fiscal, os valores e quando foram pagos, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica.

Parágrafo Terceiro. Além disso, as PARTES estão cientes sobre a possibilidade da publicação de cópia integral e digitalizada do contrato administrativo realizado/celebrado, acompanhados dos documentos anexos, na mesma forma das informações contábeis.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das normas legais dispostas no caput desta Cláusula, por qualquer uma das PARTES, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - As Partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

II - A Parte que invocar a força maior deverá comunicar tal fato, por escrito, à outra Parte, no mais curto espaço de tempo possível, alegando as circunstâncias do evento.

III - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

IV - As partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

V - A tolerância, por qualquer uma das Partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade.

VI - As partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionada ao convênio mencionado na Cotação Prévia de Preços nº 07 ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

VII - Em caráter subsidiário à Cotação Prévia de Preços que deu origem ao contrato, poderão ser aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiência técnica da CONTRATANTE em relação aos produtos/equipamentos adquiridos e a evidente relação de consumo existente entre as partes.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes supracitadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF: